LEI Nº 1.716, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA UTILIZAR ÁREA DE TERRAS COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO AO IPASGO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar área de terras, como dação em pagamento ao IPASGO – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Goiás. A mencionada área de 2.055m2 (dois mil e cinqüenta e cinco metros quadrados), localiza-se no Loteamento denominado Bairro Jundiaí, desta cidade, devidamente matriculada no CRI da 2° Circunscrição, Comarca de Anápolis, sob o n° 24.611, livro 2-DY, fls.111.

Art. 2º. O valor da área caracterizada no artigo anterior será apurado por comissão avaliadora mista, objeto processos n°s 11961/83 e 12453/83.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de novembro de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO